

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

Assunto:

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Lei nº 039/24, onde dispõe sobre a reserva e prioridade de vagas em Creches destinadas às crianças filhos(os) de adolescentes em creches da rede pública de ensino do município de Paraty.

Não há que se falar em interferência ao Poder Executivo, no presente projeto, visto ser de interesse local.

O presente Projeto de Lei nº 039/24, está amparado no princípio do interesse local e garantias contidas no Estatuto da Criança e Adolescente.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 039/2024.** Desta forma, cabe o prosseguimento a Comissão de Justiça, Educação e da Comissão Mulher para suas deliberações, visto que o presente projeto trata-se de garantir a segurança dos jovens e crianças que necessitam de um apoio especial do nosso município. esse é o parecer.

Paraty, 25 de junho de 2024

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty Matrícula 489 OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003400350037003A00540052004100
Assinado eletronicamente por Oswaldo Carlos de Avila Junior em 25/06/2024 14:05 Checksum: 6A1B8C82E438D664FF15C039FE33FCB1E13922889ADBCC8CD3C3D46C8A28EF55